



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.175, DE 18 DE MAIO DE 2022**

**Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 de setembro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Parágrafo único.** Serão executadas ações em conjunto com organizações da sociedade civil e instituições particulares de ensino, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de maio de 2022.**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Vinicius Polanczyk,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Servidor Responsável  
Município: Guaíba



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 GABINETE DO PREFEITO  
 LEI Nº 4175, DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 26 de setembro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. Serão executadas ações em conjunto com organizações da sociedade civil e instituições particulares de ensino, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,  
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal Nº 4175 de 18/05/2022 ficou afixada no Mural Oficial do Município no período de 18/05/2022 a 28/05/2022

MB  
 Servidor Responsável  
 Matrícula: 291821

Secretaria Municipal de Administração e Gestão  
 Vitorias Polaczyk  
 Registrada e Publicada